

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o artigo 12 da Lei Complementar nº 216, de 20 de fevereiro de 2026, que regulamenta o uso temporário e precário de bens públicos municipais, e o inciso VI do artigo 29 da Lei Complementar nº 212, de 15 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Fundo Especial do Turismo – FETUR, para adequar a destinação dos valores arrecadados com a utilização de áreas do Serviço de Patrimônio da União – SPU à natureza do evento realizado, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 12 da Lei Complementar nº 216, de 20 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. As áreas e/ou espaços públicos do Serviço de Patrimônio da União – SPU, administrados pelo Município somente poderão ser utilizados após manifestação da Secretaria Municipal de Turismo.

§ 1º O valor arrecadado pelo uso dos espaços referidos no caput será destinado, pela Secretaria da Fazenda, ao:

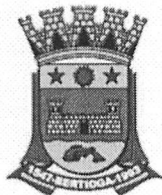
- a) fundo municipal ligado à Secretaria Municipal de Turismo, quando evento de cunho turístico, cultural ou similar, prevista em legislação específica;*
- b) fundo municipal ligado à Secretaria Municipal de Esportes, quando evento de cunho esportivo ou similar, prevista em legislação específica; e*
- c) fundo Social de Solidariedade, quando não se enquadrar em nenhuma das hipóteses acima, prevista em legislação específica.*

§ 2º Toda guia de pagamento emitida, em razão de uso de espaço público do SPU deverá descrever a finalidade a que se destina o uso, para que se possa aplicar as disposições do parágrafo anterior."

Art. 2º O inciso VI do artigo 29 da Lei Complementar nº 212, de 15 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI – recursos provenientes do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como taxas de entrada de ônibus, taxa de uso de faixa de areia conforme convênio com a SPU quando o evento for de cunho turístico, cultural ou similar, arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, resultado da cobrança de





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

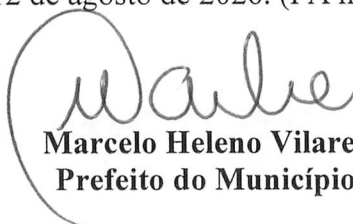
Estância Turística

impostos sobre venda de ingressos de eventos de interesse turístico, produtos e serviços de caráter turístico;”

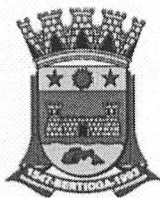
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de agosto de 2026. (PA n.º 3246/2026)


Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que promove alteração pontual no artigo 12 da Lei Complementar nº 216, de 20 de fevereiro de 2026, a qual regulamenta o uso temporário e precário de bens públicos municipais e no inciso VI do artigo 29 da Lei Complementar nº 212, de 15 de dezembro de 2025, que institui o Fundo Especial do Turismo – FETUR.

A redação originária do artigo 12 determina que o valor arrecadado pela utilização de espaços do Serviço de Patrimônio da União – SPU administrados pelo Município seja integralmente revertido ao Fundo Municipal de Turismo, independentemente da natureza do evento realizado. Tal redação gera inconsistência com o artigo 13 da mesma Lei Complementar, que adota critério objetivo de destinação conforme a finalidade do evento.

A presente proposição corrige essa assimetria mediante a adoção, também para os espaços da SPU, de critério de destinação proporcional à natureza do evento: ao fundo municipal vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, quando o evento for de cunho turístico, cultural ou similar; ao fundo vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, quando de cunho esportivo ou similar; e ao Fundo Social de Solidariedade, nos demais casos.

A solução adotada (reprodução autônoma dos critérios no próprio artigo 12) foi preferida à remissão direta ao artigo 13 para preservar a autonomia normativa do dispositivo e evitar que alterações futuras naquele artigo produzam efeitos não deliberados sobre o regime dos bens da União administrados pelo Município, que possuem especificidades próprias de gestão.

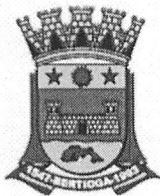
A nova redação do artigo 12 da Lei Complementar nº 216/2026 torna igualmente necessária a adequação do inciso VI do artigo 29 da Lei Complementar nº 212/2025, cujo texto atual já previa a taxa de uso da faixa de areia SPU como receita irrestrita do FETUR, sem distinção quanto à natureza do evento. Esse dispositivo, ao prever destinação incondicionada ao FETUR, revela conflito com o critério de destinação por natureza do evento que o presente projeto ora consolida no ordenamento municipal.

A alteração proposta no inciso VI do artigo 29 da Lei Complementar nº 212/2025 preserva o FETUR como destinatário legítimo das receitas da faixa de areia SPU mas circunscreve essa destinação aos eventos de cunho turístico, cultural ou similar, eliminando o conflito normativo sem criar lacuna quanto às demais hipóteses, que passam a ser regidas pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 216/2026.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei complementar com a reconhecida competência que pauta os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Marcelo Heleno Vilares





Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Turística

Bertioga, 12 de agosto de 2026.

OFÍCIO N. 626/2026 – SG

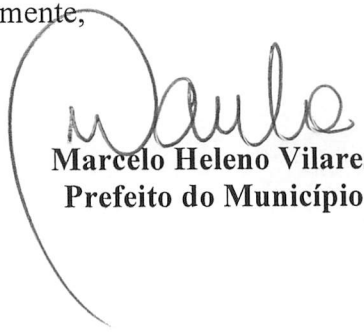
Processo Administrativo n. 3246/2026

(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que *"Altera o artigo 12 da Lei Complementar nº 216, de 20 de fevereiro de 2026, e o inciso VI do artigo 29 da Lei Complementar nº 212, de 15 de dezembro de 2025, e dá outras providências"*.

Atenciosamente,



Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.bertioga.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310038003000390036003A005000

Assinado eletronicamente por **MARIA CLARA TERTO DA SILVA** em 17/08/2026 11:56

Checksum: **A961420595492C1387B620D6A09E0B8DDB5FD04A4093BE1CA0E5D3EB81EBB1E1**



Autenticar documento em <https://sempapel.bertioga.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003000390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.